

CONTRATO Nº 024/2016/PMI

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/PRODUTOR RURAL

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito, Senhor **ARI FERRARI**, portador do CPF Nº 345.200.409-06, residente na Linha Triângulo, neste Município, e de outro lado o contratado o senhor **ANDREI VICENTE ALBERTI**, brasileiro, agricultor, cadastrado no DAP sob nº SDW0065425589002201150953, portador do CPF nº 065.425.589-00, residente e domiciliado na Linha Gramado dos Santos, no município de Tangará-SC, pactuam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 7/2016, Chamamento Público nº 1/2016/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e nos termos da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 026/2013, e Resolução nº 4/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, destinada aos alunos da rede de educação básica pública municipal de Ibicaré, verba FNDE/PNAE para o ano eletivo de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.717,00 (três mil setecentos e dezessete reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor total
01	50	Mç	Acelga tenra, bem formada, firme. Sem manchas de apodrecimento. Livre de sujidades, parasitas ou larvas. Peso médio de entre 600g (seiscentos gramas) e 01 kg (um quilo).	5,00	250,00
02	350	Un	Alface lisa ou crespa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, tamanho médio sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	2,00	700,00
05	150	Mç	Beterraba em maço, extra, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade, tamanho médio e com peso de 250g (duzentos gramas) a 280g (duzentos e oitenta gramas). Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, de resíduos de fertilizantes e isenta de umidade externa.	4,50	675,00
07	100	Un	Brócolis em cabeça, tenro e bem formado, limpo, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade, tamanho médio e com peso de 250g (duzentos gramas) à 280g (duzentos e oitenta gramas). Deverá estar sem manchas, machucaduras, bolores, fungos ou lagartas ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa.	5,50	550,00
10	100	Kg	Cenoura de primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes, graúda e sem talo.	4,50	450,00
11	120	Mç	Cheiro verde em maço contendo proporções iguais de salsinha e cebolinha. Cor verde escuro sem manchas e de boa qualidade.	3,00	360,00
12	50	Un	Couve flor tenra e bem formada, limpa, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade, tamanho médio e com peso de 250g (duzentos gramas) à 280g (duzentos e oitenta gramas). Deverá estar sem manchas, machucaduras, bolores, fungos ou lagartas ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa.	4,50	225,00

23	130	Mç	Repolho branco, liso, fresco, graúdo, com peso médio de 01 (um) a 02 (dois) Kg a unidade, podado, bem desenvolvido, com talo compacto e claro. Não deverá ter sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sem perfuração, cortes e bolor.	3,90	507,00
TOTAL					3.717,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO*
Atividade *MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR*
Modalidade Aplicação *APLICAÇÕES DIRETAS*
Conta *05.0501.12.306.0010.2021.33900000*

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Joaçaba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibicaré (SC), 16 de fevereiro de 2016.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

ANDREI VICENTE ALBERTI
Produtor Rural
CPF 065.425.589-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Visto

DAGOBERTO PRIMO
advogado
OAB/SC – 10.011